

DECRETO Nº 0219/2024

ALHANDRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta o uso de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de ALHANDRA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Civis Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003 a lei 10.867, de 12 de maio de 2004).

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município de ALHANDRA-PB, DECRETA:

TÍTULO I

DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º. O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semi-automáticas.

TÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º. O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal diretamente pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Quando firmado convênio entre o Município de ALHANDRA e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Prefeito, ou a quem este expressamente delegar a atribuição.

- Art. 3º. O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal conforme dispuser a lei, nos limites territoriais do Estado da Paraíba.
- **Art. 4º.** O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:



- I a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal, o qual deverá justificar através de relatório circunstanciado, assegurando todavia, o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- II por solicitação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a Superintendência da Guarda Civil Municipal;
- **III -** estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.
- **Art. 5º.** O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **Art. 6º.** O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

TÍTULO III

DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

- Art. 7°. As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal, serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, de 02 (duas) modalidades:
 - I por dia, chamado de empréstimo diário;
- II por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Superintendente da Guarda Civil Municipal.
- **Parágrafo único.** O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º deste Decreto.
- Art. 8°. O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.
- Art. 9°. O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.
- Art. 10. Independentemente da modalidade de empréstimo, o guarda civil municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em



legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

- **Art. 11.** O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.
- §1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.
- §2º A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

TÍTULO IV

DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 12. O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

- Art. 13. O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:
 - I manter a organização da Reserva de Armamento;
- II registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
 - III exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento:
 - IV realizar manutenção preventiva do armamento;
- V efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção a Superintendência da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

TÍTULO V DO CONTROLE DA MUNIÇÃO



- **Art. 14.** O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:
 - I- registrar a munição em livro próprio;
 - II- exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III- comunicar diária e imediatamente a Superintendência da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;
- **IV-** realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;
- V- realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório a Superintendência da Guarda Civil Municipal.
- **Parágrafo único**. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.
- **Art. 16.** Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.
- **Art. 17.** O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.
- Art. 18. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar a Superintendência e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.
- **Art. 19.** A Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei n.º 10.826/2003, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:
 - I- solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;
 - II- acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
 - III- adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos



antes do respectivo vencimento;

IV- solicitar a Superintendência da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Civis Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

- **Art. 20.** O Guarda Civil Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.
- **Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto da Guarda Municipal de Alhandra e pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal de Alhandra.
 - Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 19 de setembro de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

refeito



ANEXO I

DESCRIÇÃO DE MATERIAL

TIPO	ESPÉCIE	CALIBRE	N° DE SÉRIE	QUANTIDADE
PISTOLA				
REVOLVER				
CARABINA				Mark disk net commission in consistenti in mission di consistenti della della consistenti di consistenti di co
ESPINGARDA				ett statt (vystil vetta proposa kontronen se a manuty estil e evir al epokrapina produktyva et sityva et sit
MUNIÇÃO				metions de transference de l'entre de creation de la violent de conscionant de la conscionant de la cité de l'a
COLETE				

Fica o material bélico acima descrito, cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6.°, Inciso III e § 1.° da Lei Federal n° 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Assinatura do Guarda Civil Municipal responsável pela Reserva de Armamento

Assinatura do Guarda Civil Municipal Válido somente com apresentação da Carteira de Identificação Funcional do Guarda Civil Municipal.



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo p	resente	documento,	eu,			matrícula
n	(CPF,		Guarda Civ	il Municipal; a	aceito, sob
ioiina de	cautela pi	essoal e ilitial	sienver, o am	namento e mun	ição abaixo rei	acionados,
				ALHANDRA,		
				adotando as me		
				metendo-me a c		
				m dos fatos sup		
				ós o ocorrido,		
				Guarda Civil M		
Departam	ento Reg	ional da Polici	a Federal, pa	ra fins de cadas	stro no SINARI	VI.
Davis		!:-!~	Tadamia a N			"Dtt -
		as iegisiações Nacional.	rederais e iv	lunicipais que t	ratam do uso o	e "Porte de
Aima em	rterritorio	Nacional.				
					T	
	ARMA			MUNIÇÃO		
				ļ		
	TIPO	CALIBRE	N° DE SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIDADE	
		1				
ARMAME	NTO MU	NICÃO				
/ // // // // // // // // // // // // /	.1410 1010	Mighto				
Tipo Ca	libre No.	Série Quant	idade Identif	ficação Inform	ações Comp	lementares
		_Município:		mplemento:	Telefone	
residencia	al:					
Celular:	E- mail:					
A44						
Atesto se	rem verda	adeiras as info	rmações acin		DBA do	do 20
				ALHAN	DRA,de	_de 20
		with an and dented from project and control and	Assinatu	ıra		



ANEXO III

REQUERIMENTO

Eu,		matricula nº.:
Cargo:	Lotação:	Estado
civil:	naturalidade,	Endereço:
		telefone de
contato,()_	E-mail	,
Com fundamen	nto no Decreto Municipal Nº solicito q	
	ogo nos termos do artigo 6º.,inciso	
10.826/03 e De	ecreto nº 5.123/04, pelos seguintes mo	otivos (esclarecer que necessita de
permanecer co	m a arma de fogo da Instituição após	s o término do expediente, se for o
caso):		
West and the second		
	a documentação exigida para o uso	
	Comandante Geral da Guarda Civil	Municipal. Nestes termos, peço e
aguardo o defe	erimento.	
		ALHANDRA,,,
		design and the control of the contro
	Assinatura do requere	ente